

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "i" do inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho, o processo, o esforço despendido e o emprego dos recursos disponíveis para pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP),

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho constituído para revisar o processo estratégico de "atendimento de ocorrência de reconhecimento facial de pessoas com mandado de prisão em aberto", conforme consta no processo SEI nº 020.12323.2024.0016625-86 e no Termo de Aceite nº SEI 00099227608 e 00103390256,

CONSIDERANDO que o processo estratégico de "atendimento de ocorrência de reconhecimento facial de pessoas com mandado de prisão em aberto", visa contribuir para a melhoria do desempenho do Objetivo Estratégico "Aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão" do Plano Estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP) vigente, havendo sido aprovados no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica do SESP,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de "atendimento de ocorrência de reconhecimento facial de pessoas com mandado de prisão em aberto" no âmbito do SESP.

Art. 2º - O processo estratégico de atendimento de ocorrência de reconhecimento facial de pessoas com mandado de prisão em aberto destina-se a assegurar, através do sistema de videomonitoramento da SSP, a rápida e eficaz identificação e captura de indivíduos com mandado de prisão em aberto, oriundo do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).

Art. 3º - Para fins de alinhamento conceitual, bem como delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos desta portaria considera-se:

I - Sistema de Videomonitoramento da SSP - Sistema que utiliza equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para captura, registro, tratamento, armazenamento e a transmissão de vídeos, sons e imagens, a partir de câmeras de vigilância à disposição da SSP/ BA, em locais públicos.

II - Reconhecimento Facial - identificação de indivíduos a partir de imagens capturadas pelo sistema de câmeras de videomonitoramento, cuja função inclui a detecção de rosto, implantação de alertas baseados em banco de dados e pesquisa facial de interesse da segurança pública.

III - Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) - é um sistema eletrônico desenvolvido no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que faz o controle de registro de entrada e de saída das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional e consolida o repositório de medidas judiciais de natureza criminal, no âmbito nacional, incluindo medidas cautelares, medidas protetivas de urgência e penas alternativas.

IV - Mapa do processo - representação visual do processo que apresenta uma visão das atividades que serão executadas dentro de uma organização.

V - Procedimento Operacional Padrão (POP): documento que detalha como deverá ser executada todas as atividades, tarefas e o fluxo de trabalho, previstos no diagrama do

processo, que visa garantir a padronização, produtividade e qualidade dos produtos e serviços prestados.

Art. 4º - Todos os atendimentos de ocorrência de reconhecimento facial de pessoas com mandado de prisão em aberto deverão ser registrados em relatório específico, disponível no sistema de teledespacho de ocorrências da SSP, constando-se o local, horário e resumo do fato, bem como a situação de encerramento do alarme e a sua classificação quanto ao desfecho da ocorrência.

Parágrafo único - O processo referenciado no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos documentos "Mapa do processo" e "Procedimento Operacional Padrão (POP)", descritos nos anexos I e II desta Portaria, cujo teor será disponibilizado em ambiente restrito, conforme previsão do art. 5º.

Art. 5º - Os documentos do processo instituído na presente Portaria estarão disponíveis no endereço eletrônico da SSP - www.ssp.ba.gov.br, no Repositório de Processos, em espaço com acesso restrito aos integrantes do SESP.

Art. 6º - Para efeito de operacionalização da presente Portaria, de maneira subsidiária, aplica-se a Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2017, que versa sobre a implantação da Gestão por Processos no âmbito do SESP.

Art. 7º - Para o gerenciamento do processo instituído nesta Portaria ficam designados como Patrocinador, Gerente e Analistas de Processo, cujas atribuições encontram-se definidas na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2017:

I - Patrocinador: Superintendente de Telecomunicações da SSP;

II - Gerente de processo: Coordenador de Operações PM da Superintendência de Telecomunicações (STELECOM);

III - Analista do Processo: Coordenador de Processos do Escritório de Projetos e Processos da SSP;

IV - Analista de Negócio: TC PM RR Raimundo Luís Santana de Cerqueira, lotado na Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP).

Art. 8º - Fica estabelecido que o processo de "Atendimento de ocorrência de reconhecimento facial de pessoas com mandado de prisão em aberto", no âmbito do SESP, deverá ser tratado com o grau de sigilo "reservado", conforme critérios e procedimentos previstos na Lei n.º 12.618, de 28 de dezembro de 2012 e na Portaria SSP nº 172, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2024, que versa sobre o sistema de videomonitoramento da SSP.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o servidor público, o agente público ou o colaborador que manusear o sistema de videomonitoramento se compromete a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso com a finalidade de gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro; não efetuar nenhuma gravação, filmagem e cópia de documento, de imagem ou de vídeo que tiver acesso, bem como a não utilizar as ferramentas tecnológicas de videomonitoramento, para fins diversos às suas atribuições funcionais; não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se civil, criminal e administrativamente pela quebra do sigilo das informações.

Art. 9º - Caberá ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, estabelecido na SIAP, a guarda de toda a documentação relativa ao processo instituído, a coordenação da revisão ou atualização do mesmo, bem como dirimir eventuais dúvidas e acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no POP, em consonância com o disposto na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2017.

§1º - As Coordenações de Processos dos Escritórios de Projetos e Processos e dos Centros Corporativos de Projetos das Instituições de Segurança Pública, bem como os atores envolvidos, deverão ser instados a participar da revisão ou melhoria do referido processo.

§2º - Caberá ao Patrocinador do processo solicitar a revisão ou atualização do processo instituído junto ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, bem como manter atualizado a referida unidade sobre quaisquer informações sobre processo.

§3º - A revisão ou atualização deste processo e do POP será anual ou a qualquer tempo, nessa última hipótese quando solicitada pelo Patrocinador.

Art. 10º - Caberá à Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) o provimento de recursos tecnológicos necessários para desenvolvimento, manutenções, atualizações e aperfeiçoamento da solução de videomonitoramento, responsável pela aplicação de reconhecimento facial, bem como outra solução tecnológica integrada que lhe venha substituir.

Art. 11 - Os casos omissos que porventura surjam relacionados ao processo instituído serão resolvidos no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica (CGE) do SESP.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública